



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Encaminhado em 25/01/2022
DJE de 25/01/2022

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 005/2022-CGJ

Processo nº 8.2021.0010/001614-2

ÁREA REGISTRAL

Agenda 2030 - ONS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

Atualização do artigo 242 da Consolidação Normativa Notarial e Registral. Orfandade Bilateral.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK**, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei nº 8.069 de 1990, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a prioridade absoluta de medidas de proteção à infância,

CONSIDERANDO que as serventias extrajudiciais, além das atividades que lhe são próprias, desempenham função social relevante; e

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e regulamentar os procedimentos nos Serviços Notariais e de Registro,

PROVÊ:

Art. 1º - Os Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado do Rio Grande do Sul, quando da lavratura do registro de óbito, deverão colher informação do declarante sobre a existência de

filhos menores de 18 (dezoito) anos, além do nome e idade de cada um, bem como a informação acerca da existência de genitor(a) sobrevivente.

Art. 2º - Fica alterada a redação do inciso VII do artigo 242 da CNNR, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 242 – O registro de óbito conterà:

(...)

VII - se deixou filhos, prenomes, idade de cada um, e informação acerca de existência de genitor sobrevivente quando o filho for menor de 18 anos.

Art. 3º - Fica incluído o § 6º ao artigo 242 da CNNR, que passará a vigor com a seguinte redação:

§ 6º – Obtida a informação de que o falecido deixou filhos menores de 18 anos que estavam sob sua guarda dado que o outro genitor era falecido, os Registradores Cíveis farão a comunicação da referida situação ao Conselho Tutelar da localidade para as devidas providências.

Art. 4º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADORA VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 24/01/2022, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3515641** e o código CRC **F79DA8B4**.